



LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 894.844,29 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, provenientes do excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

02.18	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
02.18.01	Fundeb – Ensino Fundamental	
02.00	Fonte 02-Transferencias e Convenios Estaduais Vinculados	
12.361.0121.2057	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%	
3.1.90.11.00 (161)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	570.844,29
3.1.90.13.00 (162)	Obrigações Patronais	178.000,00
	SUB.TOTAL	748.844,29
02.19	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	VALOR
02.19.01	Fundeb – Ensino Infantil	
02.00	Fonte 02-Transferencias e Convenios Estaduais Vinculados	
12.365.0122.2064	Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb 60%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.000,00
	SUB.TOTAL	146.000,00
	TOTAL	894.844,29

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, §3º – excesso de arrecadação, conforme demonstrativo do cálculo de estimativa de repasse contido na Portaria Interministerial nº 4, de 18/08/2022 – Fonte 02 Fundeb – demonstrado em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

(Fls 02)

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de sub-elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Outubro de 2022.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 14 de Outubro de 2022.
/acm.